

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL**

**RELAÇÕES DE TRABALHO E TECNOLOGIA**

R382

Relações de Trabalho e Tecnologia [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Ana Carolina Reis Paes Leme; Leonardo Vieira Wandelli; Rômulo Soares Valentini. – Belo Horizonte:Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-271-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



## II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

### RELAÇÕES DE TRABALHO E TECNOLOGIA

---

#### **Apresentação**

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

# O COOPERATIVISMO DE PLATAFORMA COMO ACESSO À JUSTIÇA PELA VIA DOS DIREITOS

## PLATFORM COOPERATIVISM AS ACCESS TO JUSTICE THROUGH RIGHTS

Anna Jéssica Araújo Costa <sup>1</sup>

### Resumo

A pesquisa aborda a precarização do trabalho em plataformas digitais e objetiva analisar se o cooperativismo de plataforma pode ser considerado um instrumento de acesso à justiça pela via dos direitos. O estudo identificou que a participação dos cooperados nos processos decisórios da cooperativa e na construção de seus próprios direitos evidencia o caráter emancipatório do cooperativismo e seu papel importante na reconstrução da cidadania dos trabalhadores da era digital. O modelo, contudo, possui contradições e limitações, que devem ser aprofundadas em agendas futuras. A análise adota a vertente metodológica jurídico-sociológica, com investigação do tipo jurídico-exploratória e pesquisa bibliográfica.

**Palavras-chave:** Cooperativismo de plataforma, Acesso à justiça, Precarização do trabalho

### Abstract/Resumen/Résumé

The research addresses the precariousness of work on digital platforms and analyzes whether platform cooperatives are an instrument of access to justice through rights. The study identified that the participation of the cooperative members in the decision-making processes of the cooperative and in the construction of their own rights highlights the emancipatory character of the cooperative and its important role in the reconstruction of workers' citizenship. The model, however, has contradictions and limitations, which should be further explored in future agendas. The analysis adopts the juridical-sociological methodological aspect, with investigation of the juridical-exploratory type and bibliographic research.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Platform cooperativism, Access to justice, Precarious work

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Pós-graduada em Direito do Trabalho pela Universidade Cândido Mendes e Direito Público pela PUC Minas - Instituto de Educação Continuada. Advogada.

## **1 INTRODUÇÃO**

Economia do compartilhamento (*sharing economy*), economia de bicos (*gig economy*) ou capitalismo de plataforma são, hoje, termos comumente usados para se definir o conjunto das relações de trabalho firmadas entre trabalhadores autônomos e empresas detentoras de tecnologias de informação (plataformas digitais). Como destaca Trebor Scholz (2016), é inquestionável que as plataformas de trabalho dependem de vidas humanas exploradas em toda sua cadeia de fornecimento global e têm criado, cada vez mais, divisões de riqueza na sociedade.

Assim, tendo em vista a necessidade de se buscar alternativas para reduzir a crescente precarização do trabalho em plataformas digitais e reconstruir a dignidade e a cidadania dos trabalhadores, a presente pesquisa aborda o estudo do cooperativismo de plataforma idealizado por Scholz, modelo este que propõe um grande movimento, de caráter tecnológico, cultural, político e social e baseado em valores como solidariedade e governança democrática, para modificar profundamente a estrutura das relações de trabalho estabelecidas nesse cenário.

O problema fundamental da pesquisa é: pode o cooperativismo de plataforma se tornar um novo instrumento de acesso à justiça pela via dos direitos para os trabalhadores de plataformas? Como objetivos específicos, este trabalho se propõe a: comparar o sistema tradicional de cooperativismo e o cooperativismo de plataforma; analisar quais aspectos do cooperativismo de plataforma podem ser fundamentais para a reconstrução da dignidade e da cidadania dos trabalhadores; e avaliar possíveis contradições e limitações desse novo modelo.

O estudo adota a vertente metodológica jurídico-sociológica, sob a investigação do tipo jurídico-exploratória e utiliza, como técnica, a pesquisa bibliográfica (GUSTIN; DIAS, 2013), mediante o estudo de livros e artigos científicos existentes sobre a matéria.

## **2 COOPERATIVISMO x COOPERATIVISMO DE PLATAFORMA**

Muito embora partam de um mesmo pressuposto básico, qual seja a adoção de uma forma específica de organização do trabalho como parâmetro para o desenvolvimento de atividades em benefício comum, o sistema tradicional cooperativista e o cooperativismo de plataforma apresentam algumas distinções importantes, motivo pelo qual este estudo realiza, inicialmente, um breve paralelo entre os dois modelos.

### **2.1 Princípios básicos do modelo tradicional de cooperativismo**

Maurício Godinho Delgado (2009) afirma que o modelo tradicional de cooperativismo é fundado em dois princípios indissociáveis e obrigatórios: (i) princípio da dupla qualidade: a pessoa filiada à cooperativa deve ser, ao mesmo tempo, cooperada e cliente, ou seja, além de a cooperativa poder prestar serviços a terceiros, também deve disponibilizar serviços diretamente a seus associados; e (ii) princípio da retribuição pessoal diferenciada: a cooperativa deve permitir que o cooperado obtenha uma retribuição pessoal superior à que conseguiria se acaso não tivesse se associado ao sistema e trabalhasse isoladamente, por meio da oferta de um complexo de vantagens cooperativas.

Na verdade, a imprescindibilidade da presença de tais características na cooperativa é explicada pelo fato de que o seu papel é justamente potencializar o trabalho humano, conferindo uma maior proteção social aos trabalhadores autônomos e aos associados. Logo, se não há a observância aos referidos princípios, ocorre um desvirtuamento da cooperativa que, dessa forma, tende a precarizar e não garantir o trabalho digno dos cooperados.

## **2.2 A proposta de Trebor Scholz: a tecnologia a serviço da coletividade**

Por outro lado, o cooperativismo de plataforma teorizado por Trebor Scholz pretende transcender o cooperativismo tradicional para se constituir não somente em um novo tipo de organização de trabalho ou modelo de negócios. A proposta de Scholz é concreta e realista; parte, primeiramente, do questionamento do conceito de propriedade adotado para a internet. Para além da análise estrita dos problemas socioeconômicos enfrentados pelos trabalhadores da era digital, o modelo de cooperativismo por ele idealizado visa fomentar um verdadeiro movimento de solidariedade e governança democrática em escala global.

Assim, segundo o autor, para se estabelecer como uma alternativa factível na economia do compartilhamento e cumprir seus objetivos, o cooperativismo de plataforma deve ser baseado em três aspectos: (i) mudança de propriedade: o modelo não recusa o uso da internet e os benefícios por ela proporcionados, mas almeja que a ferramenta seja utilizada em consonância com valores democráticos, a fim de desestabilizar a economia do compartilhamento, sistema este que, na visão de Scholz, é apoiado na superexploração dos trabalhadores, no aumento da desigualdade de renda e no uso da ilegalidade como *modus operandi* básico (eliminação dos direitos trabalhistas e dos valores democráticos de transparência e consentimento para maximização de lucros); (ii) solidariedade: o cooperativismo de plataforma deve ser fundado em uma rede de apoio mútuo e as decisões

devem ser construídas democraticamente, em prol do bem comum; e (iii) ressignificação de conceitos: a promoção de inovação e eficiência, atuais pilares do capitalismo de plataforma, deve observar o benefício de todos e não apenas a obtenção de “lucro para poucos”.

O cooperativismo de plataforma busca, então, que os trabalhadores da era digital tenham efetivas condições de colher os frutos de seu próprio trabalho, por meio de uma profunda reformulação das relações de trabalho estabelecidas no contexto do avanço das novas tecnologias de informação e da crescente precarização do trabalho em plataformas.

Nesse sentido, Scholz propõe a adoção de dez princípios para as plataformas cooperativas, conforme enumera Renan Kalil (2020):

- (i) propriedade, que deve ser compartilhada entre os cooperados, permitindo que os resultados obtidos pela plataforma sejam destinados àqueles que mais contribuem para o seu desenvolvimento; (ii) pagamento decente e segurança de renda, garantido patamares mínimos aos membros das cooperativas; (iii) transparência e portabilidade de informações e dados, tanto para os trabalhadores como para os consumidores; (iv) apreciação e reconhecimento, em que há canal direto de comunicação entre consumidores e trabalhadores e há necessidade de apresentação de justificativas quando algumas das regras não são cumpridas, como pontualidade no pagamento; (v) trabalho codeterminado, em que o envolvimento dos trabalhadores deve ocorrer desde a concepção da plataforma; (vi) estrutura legal protetiva, removendo todas as barreiras existentes na legislação para o surgimento e consolidação de cooperativas; (vii) benefícios e proteção trabalhistas portáteis, em que a mudança de atividade não afeta os direitos dos trabalhadores; (viii) proteção contra comportamentos arbitrários, como a vedação de desligamento automático da plataforma; (ix) rejeição da vigilância excessiva no local de trabalho, como forma de preservar a dignidade e a privacidade dos trabalhadores; e (x) o direito à desconexão, em que se respeitam intervalos e descansos dos cooperados.

Yochai Benkler (2016 apud KALIL, 2020) reconhece que, embora o sistema cooperativista não tenha alcançado um papel tão transformador desde que surgiu no século XIX, existe, hoje, uma conjuntura propícia ao desenvolvimento do cooperativismo de plataforma.

Dentre os fatores que podem favorecer o movimento, destacam-se que, no capitalismo de plataforma, há a possibilidade de surgimento de empresas com grande impacto no mercado a todo momento e a existência de produções colaborativas na internet (por exemplo, *Wikipedia* e *softwares* gratuitos), baseadas em recursos comuns, com cada vez mais pessoas conectadas se envolvendo em regime de cooperação para desempenho de atividades sem fins lucrativos.

### **3 COOPERATIVISMO DE PLATAFORMA: UM NOVO CAMINHO PARA O ACESSO À JUSTIÇA PELA VIA DOS DIREITOS E CONCRETIZAÇÃO DA CIDADANIA?**



O cooperativismo é considerado um empreendimento integrante da Economia Solidária, conjunto de iniciativas econômicas impulsionadas a partir, especialmente, da década de 90, em razão da intensificação de programas neoliberais. Os empreendimentos solidários, como os associativismos e as cooperativas, visam buscar alternativas para a geração de renda e têm, como princípios básicos, a propriedade coletiva ou associada do capital e a autogestão.

De acordo com pesquisa de caráter qualitativo realizada por Petersen, Souza e Lopes (2014) sobre a produção de identidades no contexto cooperativista, a prática da autogestão na Economia Solidária seria semelhante ao exercício da cidadania:

[...] observa-se que a prática da autogestão, na Economia Solidária, é semelhante ao exercício da cidadania, pois, do mesmo modo como, em uma cidade ou comunidade, os cidadãos organizam-se para administrar ou influenciar a administração dos empreendimentos públicos, fazendo votações para eleger representantes e para tomar decisões; em uma cooperativa, por exemplo, os cooperados organizam-se para administrar, democraticamente, os empreendimentos econômicos, fazendo votações em assembleias para eleger delegados e tomar decisões.

A concepção de cidadania está ligada, então, à participação efetiva dos membros de uma determinada sociedade nos espaços públicos que determinam o seu destino, o que pode ser impulsionado com o exemplo da participação de cooperados em processos decisórios de uma cooperativa.

A concepção de cooperativismo de plataforma trazida por Trebor Scholz busca despertar transformações profundas, em nível global, de caráter tecnológico, cultural, político e social, na tentativa de criar um contraponto que possa resistir, de forma concreta, às precárias condições de trabalho estabelecidas no capitalismo de plataforma. Com fundamento em valores como solidariedade e governança democrática, o modelo propõe a reorganização do mundo do trabalho por meio da introdução do negócio cooperativo na economia digital, da instituição de processos democráticos de decisão e da ressignificação do conceito de apropriação da inovação tecnológica em benefício da coletividade.

Assim, diante de características tão importantes que elevam o potencial emancipatório do cooperativismo de plataforma, entende-se que o modelo arquitetado por Scholz pode se constituir em um novo instrumento de acesso à justiça para a reconstrução da dignidade e da cidadania dos trabalhadores da era digital.

Segundo a obra clássica de Mauro Cappelletti e Bryan Garth (1988), o conceito de acesso à justiça sofreu grandes transformações ao longo dos séculos, pois, se antes era definido como o mero acesso à jurisdição ou aos órgãos que compõem a administração da justiça, a

partir, especialmente, da consolidação do Estado Democrático de Direito, passou a traduzir a ideia de acesso a uma ordem jurídica justa e à efetividade do exercício do direito à tutela jurisdicional.

A teoria do acesso à justiça ganhou novos contornos, ainda, a partir da proposta desenvolvida por Leonardo Avritzer, Marjorie Marona e Lilian Gomes (2014), que elaboraram uma terminologia denominada “acesso à justiça pela via dos direitos”. De acordo com os autores, o acesso à justiça pela via dos direitos englobaria duas dimensões: (i) a garantia de efetividade dos direitos, envolvendo três pressupostos – informação acerca desses direitos, conhecimento que permita o recurso a uma instância capaz de solucionar o conflito e efetiva reparação da injustiça causada pela violação desse direito – e (ii) a possibilidade de participação dos envolvidos na configuração do próprio direito, o que abrangeria a criação e o reconhecimento de novas categorias de direito.

No cooperativismo de plataforma, há a possibilidade de atuação direta dos trabalhadores da era digital na conformação de seus próprios direitos, tendo em vista que eles têm a possibilidade de deter os meios de produção (propriedade na internet) e de decidir, de forma democrática, os rumos da atividade cooperativa, sempre em proveito do bem comum.

Essa participação ativa dos associados nos processos decisórios e na formulação de seus direitos, como pilares do cooperativismo de plataforma, pode influir positivamente no resgate da dignidade e da cidadania desses trabalhadores que, atualmente, encontram-se sem qualquer proteção social e sem a oportunidade de atuar em prol de mudanças significativas em suas condições de trabalho, diante da ausência de regulamentação do setor em vários países e da atuação, ainda incipiente, de entidades sindicais no âmbito do capitalismo de plataforma.

A adoção do cooperativismo de plataforma pode servir, portanto, como uma alternativa para o uso contra-hegemônico da internet, trazendo grandes benefícios para os trabalhadores da era digital, ao promover o seu acesso à justiça pela via dos direitos e garantir, por consequência, o exercício da cidadania para transformação de suas realidades e a requalificação de seu papel na sociedade como protagonistas de suas próprias histórias.

#### **4 POSSÍVEIS CONTRADIÇÕES E LIMITAÇÕES DO COOPERATIVISMO DE PLATAFORMA**

É preciso, contudo, introduzir uma crítica ao cooperativismo de plataforma, a fim de não romantizar demasiadamente a envergadura de sua capacidade de transformação social e de tentar contribuir para a agenda de futuras discussões e pesquisas sobre o tema.

Rafael Grohmann (2018), ao analisar páginas de cooperativas de plataforma da área de comunicação no site *Platform.Coop*, referência mundial no cooperativismo de plataforma, identificou que “parecem se relacionar mais a um tipo de ‘capitalismo de plataforma’ do que necessariamente do cooperativismo, ao menos enquanto um projeto radical”. Grohmann pondera, então, que é preciso “considerar que o trabalho inserido no modo de produção capitalista está sujeito a suas pressões, com as cooperativas podendo reproduzir padrões de autoexploração”.

Englert, Woodcock e Cant (2020) também pontuam que as plataformas capitalistas têm muito mais recursos para serem “concorrentes cruéis” às cooperativas de plataformas e que, se quisermos que os benefícios da utilização da internet estejam livres dos imperativos do capital e sejam compartilhados por todos, é fundamental compreender e apoiar as lutas dos trabalhadores em um movimento de socialismo digital “de baixo para cima”.

O cooperativismo de plataforma, deste modo, pode apresentar contradições e limitações que necessitam, ainda, ser debatidas amplamente pela sociedade. Não obstante, considera-se que o modelo tem a capacidade de representar o início de uma discussão imprescindível na atualidade, a respeito de como resgatar a dignidade e promover a cidadania dos trabalhadores da era digital.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Refletir sobre alternativas para o enfrentamento da precarização das relações de trabalho em plataformas digitais é uma tarefa árdua. Não há respostas prontas, as discussões sobre o tema são recentes e a rapidez com que as tecnologias de informação avançam, provoca, paralelamente, o surgimento de relações cada vez mais complexas que precisam ser estudadas.

Contudo, o modelo de propriedade da internet adotado no capitalismo de plataforma é inevitável? Não. A precarização do trabalho na era digital é inevitável? Também não. E o cooperativismo de plataforma, como visto, mostra-se como um caminho genuinamente viável para impedir o surgimento de um novo proletariado de serviços nesse contexto.

O cooperativismo de plataforma, adotando os princípios básicos do sistema tradicional cooperativista e aprimorando seus padrões para a era digital, propõe a adoção de um modelo que pode servir como um verdadeiro movimento de resgate da dignidade dos trabalhadores e reconstrução de sua cidadania, tendo em vista a possibilidade de os associados participarem ativamente dos processos decisórios e da conformação de seus próprios direitos, podendo, inclusive, reproduzir tais comportamentos em espaços públicos de decisão.

Considerando, assim, seu potencial emancipatório, entende-se que o cooperativismo de plataforma tem a capacidade de se tornar um novo instrumento de acesso à justiça pela via dos direitos para os trabalhadores da *gig economy*.

É certo que o modelo possui limitações e contradições que precisam ser debatidas para que seja criada uma alternativa cada vez mais realista e adaptada às necessidades dos trabalhadores de plataformas, contudo, é importante lembrar que “o cooperativismo de plataforma não é uma solução, mas um processo”<sup>1</sup>, o que reafirma a aptidão do modelo como um instrumento de acesso à justiça pela via dos direitos.

## REFERÊNCIAS

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2009. 8 ed. p. 315-318.

GROHMANN, Rafael. **Plataformização do trabalho: entre a dataficação, a financeirização e a racionalidade neoliberal**. Revista Eptic, vol. 22, nº 1, jan-abr. 2020. Disponível em: <<https://seer.ufs.br/index.php/eptic/article/view/12188/10214>> Acesso em: 19 abr. 2021.

GROHMANN, Rafael. **Cooperativismo de plataforma e suas contradições: análise de iniciativas da área de comunicação no Platform.Coop**. Liinc em Revista, Rio de Janeiro, v. 14, n. 1, p. 19-32, 2018. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/liinc/article/view/4149/3689>> Acesso em: 20 abr. 2021.

KALIL, Renan Bernardi. **Organização Coletiva dos Trabalhadores no Capitalismo de Plataforma**. Contracampo, Niterói, v. 39, n. 2, p. 79-93, ago./nov. 2020. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/contracampo/article/view/38570/pdf>> Acesso em: 19 abr. 2021.

MARONA, Marjorie. **Acesso à qual justiça? A construção da cidadania brasileira para além da concepção liberal**. Belo Horizonte. 247 f. Tese de Doutorado em Ciência Política. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

PETERSEN, Fernando; SOUZA, Thiago Galdino de; LOPES, Andréia de Araripe. **Relações entre autogestão e cidadania: o papel da participação em uma cooperativa na construção da identidade de cidadão**. Psicol. Soc. [online]. 2014, vol.26, n.2, pp.483-495. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/psoc/v26n2/a24v26n2.pdf>> Acesso em: 20 abr. 2021.

---

<sup>1</sup> Afirmação do jornalista e ativista Nathan Schneider na palestra de abertura do evento *Platform Cooperativism*, em novembro de 2015, nos EUA. Disponível em: <<https://outraspalavras.net/tecnologiaemdisputa/e-se-a-internet-deixar-de-ser-capitalista/>> Acesso em: 24 abr. 2021.